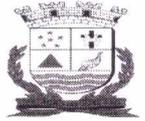




CME Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER Nº 01 de 13 de março de 2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas – MG

ASSUNTO: Apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Pará de Minas – MG

RELATORES : Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga, Taís Aparecida Moreira, Mário Justino da Silva

1. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação de Pará de Minas, Sra Marluce de Souza Pinto Coelho, encaminhou “para conhecimento e apreciação” deste conselho o ofício SMED nº 132 de 02 de outubro de 2024, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 5.791 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Portaria Municipal nº 21.610 de 06 de outubro de 2024 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Pará de Minas - MG, a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria Federal nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede de Ensino Municipal de Pará de Minas, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil (0 a 03 anos) e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

Antergonzaga

Spilber



De acordo com a Portaria Municipal nº 21.610/2023, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de Educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município tem engendrado esforços na Direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei Federal nº 10.375 de 24 de setembro de 2021 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica, matriculados na Rede Municipal de Educação de Pará de Minas – MG. Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

- I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

Antônio Carlos Silva



CME Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Antônio Carlos de Jesus



CME Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cândido, nº 26 – Bairro: Várzea
Município: Pará de Minas/MG CEP: 35660-021
Telefone: (37) 3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br

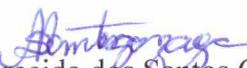


É relevante registrar que o CME - Conselho Municipal de Pará de Minas – MG é órgão colegiado e permanente, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador sobre os temas de suas finalidades e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação. O CME conforme seu Regimento Interno não tem o caráter Normativo, função que é exclusiva aos Conselhos que possuem instituído seu respectivo sistema de educação, no qual cumprirão o exposto no inciso III, do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na qual prevê a possibilidade dos Conselhos baixarem normas complementares para seu respectivo sistema próprio.

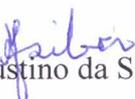
Dito isto, com base nas citações registradas e na solicitação da atual gestão da SMED – Secretaria Municipal de Educação no dia 10/03/2025(dez de março de dois mil e vinte e cinco) sobre a necessidade de um parecer ou documento congênere do CME para ser inserido no sistema próprio do Governo Federal, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Pará de Minas -MG”.

III. DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas aprova o presente Parecer.


Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga

Presidente da Câmara do Fundeb - Pará de Minas-MG


Mário Justino da Silva

Presidente da Câmara CEB - Pará de Minas-MG